

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 622/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 501/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** Antônio Roseno Filho, no uso das suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica alterada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Antonina do Norte/CE, prevista na Lei Municipal nº 501/2018, alterando-se a nomenclatura da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, passando-se a se chamar Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo

**Art. 2º.** Ficam alterados os arts. 1º, 14 e 15 da Lei Municipal nº 501/2018, de 14 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Antonina do Norte/CE, os

seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – Controle Interno e Ouvidoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Procuradoria Geral do Município;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;

VIII – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

IX – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XI – Secretaria Municipal de Governo e Transporte.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

---

- I – formular e executar a política do Município, em suas diferentes modalidades;
- II – organizar e promover certames de competições esportivas e recreativas;
- III – realizar e desenvolver eventos culturais, turísticos, esportivos em suas diferentes modalidades;
- IV – sediar eventos culturais, turísticos, esportivos;
- V – promover o lazer a toda sociedade;
- VI – realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- VII – proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- VIII – incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- IX – implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- X – conservar os espaços culturais, turísticos, esportivos pertencentes ao Município;
- XI – manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades culturais, turísticos, esportivos, de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
- XII – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XIII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIV – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XV – exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XVI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;
- XVII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XVIII – formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- XIX – buscar e/ou prestar colaboração às instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas esportivas;
- XX – elaborar, orientar e fiscalizar a execução de Calendário Municipal de Eventos, sempre em consonância com as Secretarias, cujas finalidades sejam afins;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

XXI – planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no município;  
XXII – programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.

**Art. 15.** Compõem a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo os seguintes órgãos auxiliares:

1. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;
- 1.1. Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;
- 1.2. Coordenadoria de Esporte;
- 1.3. Núcleo de Gestão Cultural, Artes, Eventos e Turismo;
- 1.4. Núcleo de Gestão de Esporte e Lazer;
- 1.5. Diretoria de Departamento de Material;
- 1.6. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- 1.7. Departamento de fomento e de expansão das Bibliotecas Públicas Municipais;
- 1.8. Coordenadoria do Almoxarifado;
- 1.9. Coordenadoria de Turismo;
- 1.10. Assessoria Técnica;
- 1.11. Assessoria Jurídica.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar da Lei Municipal nº 501/2018, de 14 de novembro de 2018, a fim alterar a nomenclatura do Cargo de Secretário e Adjunto e dos demais cargos que compõe a secretaria, que passará a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
1	7. Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo	DS-1
1	7.1. Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo	DS-2
1	7.2. Coordenador de Esporte	DAS-3
2	7.3. Diretor de Esporte	DAS-3
2	7.4. Diretor de Cultura	DAS-3
1	7.5. Coordenador de Turismo	DAS-3
1	7.6. Diretor de Turismo	DAS-3
1	7.7. Diretor do Departamento de Material	DAS-3
1	7.8. Chefe do Almoxarifado da Cultura	DAS-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 29 de agosto de 2025.



**ANTÔNIO ROSENO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**